

REGULAMENTO (CE) N.º 951/2001 DO CONSELHO**de 14 de Maio de 2001****que altera o anexo do Regulamento (CE) n.º 2042/2000 que institui um direito *anti-dumping* definitivo sobre as importações de sistemas de câmara de televisão originários do Japão**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 384/96 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, relativo à defesa contra as importações que são objecto de *dumping* de países não membros da Comunidade Europeia ⁽¹⁾,

Tendo em conta a proposta apresentada pela Comissão após consulta ao Comité Consultivo,

Considerando o seguinte:

A. PROCESSO ANTERIOR

- (1) Pelo Regulamento (CE) n.º 1015/94 ⁽²⁾, o Conselho instituiu um direito *anti-dumping* definitivo sobre as importações de sistemas de câmara de televisão (SCT) originários do Japão.
- (2) Em conformidade com o disposto no n.º 3, alínea e), do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1015/94, o Conselho excluiu explicitamente do âmbito de aplicação do direito *anti-dumping* os sistemas de câmara profissionais enumerados no anexo do referido regulamento (a seguir designado «Anexo»), constituindo os modelos topo de gama que correspondem tecnicamente à definição do produto que consta do n.º 2 do artigo 1.º desse regulamento, mas que não podem ser considerados sistemas de câmara de televisão.
- (3) Em Outubro de 1995, pelo Regulamento (CE) n.º 2474/95 ⁽³⁾, o Conselho alterou o Regulamento (CE) n.º 1015/94 acima referido, nomeadamente no que respeita à definição de produto similar e a certos modelos de sistemas de câmara profissionais explicitamente excluídos do âmbito de aplicação do direito *anti-dumping* definitivo.
- (4) Em Outubro de 1997, pelo Regulamento (CE) n.º 1952/97 ⁽⁴⁾, o Conselho alterou as taxas do direito *anti-dumping* definitivo para duas empresas, nomeadamente a Sony Corporation e a Ikegami Tsushinki, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 384/96 (a seguir designado «regulamento de base»). Além disso, o Conselho excluiu explicitamente do âmbito de aplicação do direito *anti-dumping* certos novos modelos de sistemas de câmara profissionais, que acrescentou ao anexo.

- (5) Em Setembro de 2000, pelo Regulamento (CE) n.º 2042/2000 ⁽⁵⁾, o Conselho confirmou os direitos *anti-dumping* definitivos que haviam sido instituídos pelo Regulamento (CE) n.º 1015/94, em conformidade com o n.º 2 do artigo 11.º do regulamento de base.
- (6) Em Janeiro de 2001, pelo Regulamento (CE) n.º 198/2001, o Conselho alterou o Regulamento (CE) n.º 2042/2000 aditando certos novos modelos de sistemas de câmara profissionais à lista do anexo, excluindo-os assim do âmbito de aplicação do direito *anti-dumping* definitivo.

B. INQUÉRITO RELATIVO AOS NOVOS MODELOS DE SISTEMAS DE CÂMARA PROFISSIONAIS**1. Pedido**

- (7) Um produtor exportador japonês, nomeadamente a Sony Corporation («Sony»), informou a Comissão da sua intenção de introduzir novos modelos de sistemas de câmara profissionais no mercado comunitário e solicitou que esses novos modelos e respectivos acessórios fossem incluídos na lista que figura no anexo, por modo a excluí-los do âmbito de aplicação dos direitos *anti-dumping*.

2. Modelos objecto do inquérito

- (8) O pedido apresentado, acompanhado das informações técnicas necessárias, diziam respeito aos seguintes modelos de sistemas de câmara profissionais:
 - cabeça de câmara DXC-D35PH
 - cabeça de câmara DXC-D35PL
 - cabeça de câmara DXC-D35PK
 - cabeça de câmara DXC-D35WSPL
 - cabeça de câmara DSR-135PL
 - visor DXF-801CE
 - unidade de controlo da câmara CCU-M5AP.

Todos os modelos acima referidos foram apresentados como sendo elementos de sistemas de câmara profissionais destinados ao mercado do vídeo profissional.

3. Inquérito e conclusões

- (9) A Comissão informou a indústria comunitária do pedido apresentado pela Sony e convidou-a a apresentar observações.

⁽¹⁾ JO L 56 de 6.3.1996, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2238/2000 (JO L 257 de 11.10.2000, p. 2).

⁽²⁾ JO L 111 de 30.4.1994, p. 106. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 198/2001 (JO L 30 de 1.2.2001, p. 1).

⁽³⁾ JO L 255 de 25.10.1995, p. 11.

⁽⁴⁾ JO L 276 de 9.10.1997, p. 20.

⁽⁵⁾ JO L 244 de 29.9.2000, p. 38. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 198/2001 (JO L 30 de 1.2.2001, p. 1).

- (10) A indústria comunitária alegou que os modelos acima referidos não deveriam ser isentos dos direitos *anti-dumping* em vigor. A este respeito, alegou-se que os modelos em causa poderiam ser facilmente ligados a uma unidade ou sistema triax e deste modo serem utilizados como câmaras para radiodifusão.
- (11) O inquérito da Comissão revelou que os modelos em causa poderiam ser efectivamente ligados a um adaptador triax, podendo em princípio assim ser utilizados para diversas aplicações de radiodifusão. Todavia, as informações complementares fornecidas pela Sony a pedido da Comissão revelaram que a maioria dos utilizadores dos modelos objecto do inquérito faziam parte do sector profissional e que as principais aplicações desses modelos se verificavam no sector do vídeo profissional.
- (12) Após inquérito a Comissão confirmou igualmente que os modelos em causa eram efectivamente novos modelos de outros já existentes que constavam do anexo e estabeleceu que eram em grande medida idênticos.
- (13) Perante o que precede, a Comissão determinou que, numa base geral, os modelos de câmara mencionados deviam ser excluídos do âmbito de aplicação das medidas *anti-dumping* vigentes, excepto nos casos em que o sistema triax ou o adaptador triax correspondentes são vendidos no mercado comunitário.
- (14) A Comissão informou os produtores comunitários e os exportadores de sistemas de câmara de televisão das suas conclusões, tendo-lhes dado a possibilidade de apresentarem as suas observações. Um produtor comunitário manteve as suas objecções quanto à exclusão dos modelos de câmara em causa da aplicação do direito *anti-dumping*, mas não forneceu novos elementos de apoio à sua alegação de que os modelos de câmara em questão eram vendidos no mercado comunitário para fins de radiodifusão.
- (15) Nesta base, todos os modelos e respectivos acessórios enumerados no considerando (8) devem ser excluídos do âmbito de aplicação do direito *anti-dumping* instituído sobre os sistemas de câmara de televisão originários do Japão, devendo o anexo ser alterado em conformidade.
- (16) Dada a complexidade do presente caso, os elementos de prova e as informações fornecidos, assim como a necessidade de consultas frequentes às partes interessadas, devido principalmente aos aspectos técnicos do produto, a Comissão não pôde concluir o presente inquérito num prazo mais curto. Perante estas circunstâncias, considerou-se adequado aplicar o disposto no presente regulamento aos modelos de câmaras enumerados no considerando (8) com efeitos retroactivos, seja qual for a respectiva data de importação,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento (CE) n.º 2042/2000 é substituído pelo anexo do presente regulamento. Ao anexo do Regulamento (CE) n.º 2042/2000, são aditados os seguintes modelos de câmaras:

- cabeça de câmara DXC-D35PH
- cabeça de câmara DXC-D35PL
- cabeça de câmara DXC-D35PK
- cabeça de câmara DXC-D35WSPL
- cabeça de câmara DSR-135PL
- visor DXF-801CE
- unidade de controlo da câmara CCU-M5AP.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é aplicável aos modelos de câmaras enumerados no artigo 1.º, seja qual for a respectiva data de importação.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 14 de Maio de 2001.

Pelo Conselho

O Presidente

A. LINDH

ANEXO

«ANEXO

**Lista dos sistemas de câmara profissionais que não reúnem as características dos sistemas de câmara de televisão
(sistemas de câmara de radiodifusão) e que não são abrangidos pelas medidas**

Nome da empresa	Cabeças de câmara	Visor	Unidade de controlo da câmara	Unidade de controlo operacional	Unidade de controlo principal (*)	Adaptadores de câmara
Sony	DXC-M7PK	DXF-3000CE	CCU-M3P	RM-M7G	—	CA-325P
	DXC-M7P	DXF-325CE	CCU-M5P			CA-325AP
	DXC-M7PH	DXF-501CE	CCU-M7P			CA-325B
	DXC-M7PK/1	DXF-M3CE	CCU-M5AP ⁽¹⁾			CA-327P
	DXC-M7P/1	DXF-M7CE				CA-537P
	DXC-M7PH/1	DXF-40CE				CA-511
	DXC-327PK	DXF-40ACE				CA-512P
	DXC-327PL	DXF-50CE				CA-513
	DXC-327PH	DXF-601CE				VCT-U14 ⁽¹⁾
	DXC-327APK	DXF-40BCE				
	DXC-327APL	DXF-50BCE				
	DXC-327AH	DXF-701CE				
	DXC-537PK	DXF-WSCE ⁽¹⁾				
	DXC-537PL	DXF-801CE ⁽¹⁾				
	DXC-537PH					
	DXC-537APK					
	DXC-537APL					
	DXC-537APH					
	EVW-537PK					
	EVW-327PK					
	DXC-637P					
	DXC-637PK					
	DXC-637PL					
	DXC-637PH					
	PVW-637PK					
	PVW-637PL					
	DXC-D30PF					
	DXC-D30PK					
	DXC-D30PL					
	DXC-D30PH					
	DSR-130PF					
	DSR-130PK					
	DSR-130PL					
	PVW-D30PF					
	PVW-D30PK					
	PVW-D30PL					
	DXC-327BPF					
	DXC-327BPK					
	DXC-327BPL					
	DXC-327BPH					
	DXC-D30WSP ⁽¹⁾					
	DXC-D35PH ⁽¹⁾					
	DXC-D35PL ⁽¹⁾					
	DXC-D35PK ⁽¹⁾					
	DXC-D35WSPL ⁽¹⁾					
	DSR-135PL ⁽¹⁾					

Nome da empresa	Cabeças de câmara	Visor	Unidade de controlo da câmara	Unidade de controlo operacional	Unidade de controlo principal (*)	Adaptadores de câmara
Ikegami	HC-340	VF15-21/22	MA-200/230	RCU-240	—	CA-340
	HC-300	VF-4523	MA-200A ⁽¹⁾	RCU-390 ⁽¹⁾		CA-300
	HC-230	VF15-39				CA-230
	HC-240	VF15-46 ⁽¹⁾				CA-390
	HC-210	VF5040 ⁽¹⁾				CA-400 ⁽¹⁾
	HC-390	VF5040W ⁽¹⁾				
	LK-33					
	HDL-30MA					
	HDL-37					
	HC-400 ⁽¹⁾					
	HC-400W ⁽¹⁾					
Hitachi	SK-H5	GM-5 (A)	RU-C1 (B)	—	—	CA-Z1
	SK-H501	GM-5-R2 (A)	RU-C1 (D)			CA-Z2
	DK-7700	GM-5-R2	RU-C1			CA-Z1SJ
	DK-7700SX	GM-50	RU-C1-S5			CA-Z1SP
	HV-C10	GM-8A ⁽¹⁾	RU-C10 (B)			CA-Z1M
	HV-C11	GM-9 ⁽¹⁾	RU-C10 (C)			CA-Z1M2
	HV-C10F	GM-51 ⁽¹⁾	RC-C1			CA-Z1HB
	Z-ONE (L)		RC-C10			CA-C10
	Z-ONE (H)		RU-C10			CA-C10SP
	Z-ONE		RU-Z1 (B)			CA-C10SJA
	Z-ONE A (L)		RU-Z1 (C)			CA-C10M
	Z-ONE A (H)		RU-Z1			CA-C10B
	Z-ONE A (F)		RC-C11			CA-Z1A ⁽¹⁾
	Z-ONE A		RU-Z2			CA-Z31 ⁽¹⁾
	Z-ONE B (L)		RC-Z1			CA-Z32 ⁽¹⁾
	Z-ONE B (H)		RC-Z11			CA-ZD1 ⁽¹⁾
	Z-ONE B (F)		RC-Z2			
	Z-ONE B		RC-Z21			
	Z-ONE B (M)		RC-Z2A ⁽¹⁾			
	Z-ONE B (R)		RC-Z21A ⁽¹⁾			
	FP-C10 (B)		RU-Z3 ⁽¹⁾			
	FP-C10 (C)		RC-Z3 ⁽¹⁾			
	FP-C10 (D)					
	FP-C10 (G)					
	FP-C10 (L)					
	FP-C10 (R)					
	FP-C10 (S)					
	FP-C10 (V)					
	FP-C10 (F)					
	FP-C10					
	FP-C10 A					
	FP-C10 A (A)					
	FP-C10 A (B)					

Nome da empresa	Cabeças de câmara	Visor	Unidade de controlo da câmara	Unidade de controlo operacional	Unidade de controlo principal (*)	Adaptadores de câmara
Hitachi (Fortsetzung)	FP-C10 A (C) FP-C10 A (D) FP-C10 A (F) FP-C10 A (G) FP-C10 A (H) FP-C10 A (L) FP-C10 A (R) FP-C10 A (S) FP-C10 A (T) FP-C10 A (V) FP-C10 A (W) Z-ONE C (M) Z-ONE C (R) Z-ONE C (F) Z-ONE C HV-C20 HV-C20M Z-ONE-D Z-ONE-D (A) Z-ONE-D (B) Z-ONE-D (C) Z-ONE.DA (I) V-21 (I) V-21W (I)					
Matsushita	WV-F700 WV-F700A WV-F700SHE WV-F700ASHE WV-F700BHE WV-F700ABHE WV-F700MHE WV-F350 WV-F350HE WV-F350E WV-F350AE WV-F350DE WV-F350ADE WV-F500HE (*) WV-F-565HE AW-F575HE AW-E600 AW-E800 AW-E800A	WV-VF65BE WV-VF40E WV-VF39E WV-VF65BE (*) WV-VF40E (*) WV-VF42E WV-VF65B AW-VF80	WV-RC700/B WV-RC700/G WV-RC700A/B WV-RC700A/G WV-RC36/B WV-RC36/G WV-RC37/B WV-RC37/G WV-CB700E WV-CB700AE WV-CB700E (*) WV-CB700AE (*) WV-RC700/B (*) WV-RC700/G (*) WV-RC700A/B (*) WV-RC700A/G (*) WV-RC550/G WV-RC550/B WV-RC700A WV-CB700A WV-RC550 WV-CB550 AW-RP501 AW-RP505	—	—	WV-AD700SE WV-AD700ASE WV-AD700ME WV-AD250E WV-AD500E (*) AW-AD500AE AW-AD700BSE

Nome da empresa	Cabeças de câmara	Visor	Unidade de controlo da câmara	Unidade de controlo operacional	Unidade de controlo principal (*)	Adaptadores de câmara
JVC	KY-35E KY-27ECH KY-19ECH KY-17FITECH KY-17BECH KY-F30FITE KY-F30BE KY-27CECH KH-100U KY-D29ECH KY-D29WECH ⁽¹⁾	VF-P315E VF-P550E VF-P10E VP-P115E VF-P400E VP-P550BE VF-P116 VF-P116WE ⁽¹⁾ VF-P550WE ⁽¹⁾	RM-P350EG RM-P200EG RM-P300EG RM-LP80E RM-LP821E RM-LP35U RM-LP37U RM-P270EG	—	—	KA-35E KA-B35U KA-M35U KA-P35U KA-27E KA-20E KA-P27U KA-P20U KA-B27E KA-B20E KA-M20E KA-M27E
Olympus	MAJ-387N MAJ-387I		OTV-SX2 OTV-S5 OTV-S6			
	Câmara OTV-SX					

(*) Igualmente designada unidade de instalação principal (MSU) ou painel de controlo principal (MCP).

(1) Modelos isentos do direito na condição de o sistema triax ou de o adaptador triax correspondentes não serem vendidos no mercado comunitário.»